

BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

REGULAMENTO

Art. 1.º

Objeto

- 1 – A atribuição de bolsas de estudo pela Fundação Social Bancária (FSB) destina-se a apoiar as despesas resultantes da frequência de cursos universitários, nos termos do presente regulamento.
- 2 – As bolsas de estudo previstas neste regulamento abrangem os cursos universitários, incluindo os cursos com mestrado integrado, que não se encontrem abrangidos pelo Regulamento de bolsas de estudo SAMS Quadros e que sejam lecionados por universidades portuguesas em território nacional.
- 3 – São excluídos os cursos que conferem exclusivamente grau de mestrado e/ou doutoramento, ou que sejam lecionados fora do território nacional, mesmo que por universidades portuguesas.
- 4 – As bolsas de estudo previstas nos números 1 e 2 supra consistem da atribuição de um montante mensal, para apoio a despesas de alojamento e deslocações, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º

Âmbito pessoal

- 1 – As bolsas concedidas são atribuídas exclusivamente a filhos, enteados, pré-adotados, adotados ou netos de:
 - a. Sócios do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), no ativo ou reformados; e,
 - b. Trabalhadores do SNQTB.
- 2 – Para todos os efeitos previstos neste regulamento, são considerados sócios do SNQTB os que, sendo filiados, estejam vinculados por contrato de trabalho a Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Agrupamento Complementares de Empresas, em efetividade de funções ou que se encontram na situação de reforma.
- 3 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, são considerados filhos, enteados, pré-adotados e adotados os beneficiários, estudantes, definidos na alínea d), subalínea i), do n.º 2 do art.º 6 do Regulamento do SAMS Quadros, com a devidas adaptações.

Art. 3.º

Condição de elegibilidade

- 1 – As condições de elegibilidade, cumulativas, para efeitos da atribuição das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento, são as seguintes:
 - a) Os sócios deverão ser beneficiários do Fundo Complementar de Saúde (FCS), sendo obrigatória que a adesão ao FCS tenha uma antiguidade mínima de seis meses, excetuando o caso de novos de sócios e que tenham aderido ao FCS à data da sua admissão;
 - b) Com situação sindical e contributiva devidamente regularizada;
 - c) Inexistência de dívidas, vencidas, quanto a qualquer serviço disponibilizado pelo SNQTB, SAMS Quadros ou FCS;
 - d) O candidato a beneficiário da bolsa de estudo frequente, ou vá frequentar, universidade portuguesa, que se localize a mais de 100 kms do local de residência nos termos previstos no art.º 6.
 - e) O candidato a beneficiário da bolsa de estudo comprove possuir uma média mínima de:



BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

REGULAMENTO

i. Para os beneficiários que transitaram de ano e vão frequentar o segundo ano ou anos superiores – 14 valores (conforme declaração ou certificado emitido pela respetiva universidade e referente ao ano letivo anterior ao da candidatura).

2 – Em caso de demissão ou expulsão do sócio, de cessação da condição de beneficiário do SAMS Quadros ou de cessação de contrato de trabalho com o SNQTB, cessará de imediato a atribuição da bolsa de estudo.

Art. 4.º

Inscrição de verbas

1 – O montante a inscrever anualmente para efeito das bolsas de estudo previstas neste Regulamento será definido pelo Conselho de Administração da FSB, deliberação que será devidamente publicitada, nomeadamente no site da Fundação.

2 – Atingida a verba anual definida nos termos do número anterior, não serão aceites mais candidaturas referentes ao ano letivo correspondente.

Art. 5.º

Candidatura

1 – As candidaturas às bolsas de estudo previstas neste Regulamento deverão ser apresentadas no período entre o dia 1 de agosto e 15 de setembro de cada ano.

2 – As candidaturas aprovadas serão comunicadas aos sócios ou trabalhadores do SNQTB até ao dia 30 de setembro de cada ano.

3 – Para efeito do disposto no n.º 1, o sócio ou trabalhador do SNQTB deverá preencher o formulário constante do site da FSB e remetê-lo via correio eletrónico para fsb@fsb.org.pt, acompanhado dos documentos justificativos necessários e adequados.

4 – Consideram-se documentos justificativos adequados, nomeadamente, os comprovativos de matrícula, documentos emitidos pela respetiva universidade nos quais constem o custo anual das propinas e comprovativos do aproveitamento escolar ou média do ano letivo antecedente.

5 – Para efeitos do disposto na alínea e) do art.º 3 e n.º 4 do art.º 6 deste Regulamento, considera-se documento comprovativo da média exigida, a ficha ENES, para os alunos que se candidatam ao primeiro ano, e certificado emitido pela respetiva universidade com a indicação da média do ano antecedente, para o caso dos alunos que já frequentam o respetivo curso.

6 – É obrigatória a apresentação da declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, do agregado familiar, para efeitos de completa formalização da candidatura.

7 – Para todos e quaisquer efeitos, os documentos justificativos que se indicam no presente Regulamento são os únicos documentos a considerar para efeitos de seriação e classificação dos candidatos, não podendo ser objeto de contestação ou reclamação.

8 – O Conselho de Administração da FSB poderá solicitar a apresentação de documentação adicional que se mostre relevante para a decisão de atribuição da bolsa de estudo.

BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

REGULAMENTO

Art. 6.º

Critérios de pontuação para atribuição de bolsas

- 1 – São definidos como critérios para pontuação – critério geográfico, critério mérito académico e critério de recursos financeiros.
- 2 – Cada um dos critérios definidos implica a atribuição de pontos, cujo somatório corresponderá à pontuação final do candidato.
- 3 – Para o critério geográfico:
 - i. Para efeitos de aplicação deste critério, o apuramento da distância é realizado por consulta ao Google Maps, à data da análise da candidatura, sendo a distância aferida entre a morada de residência do candidato e a morada do estabelecimento de ensino em causa, considerando-se sempre e para todos os efeitos a distância mais curta daí resultante;
 - ii. A pontuação deste critério corresponde:
 - os residentes nas regiões Autónomas da Madeira ou Açores, que estudem no Continente, ou os residentes no Continente que estudem nas regiões autónomas – 50 pontos.
 - os residentes a mais de 200 kms do local do estabelecimento de ensino – 40 pontos.
 - Os restantes – 30 pontos.
- 4 – Para o critério de mérito académico (média apurada conforme disposto nos artigos 3º e 5º deste Regulamento).
 - Média mais elevada – 100 pontos.
 - Segunda média mais elevada – 90 pontos.
 - Terceira média mais elevada – 80 pontos.
 - Sucessivamente até ao candidato com a décima melhor média.
- 5 – Para o critério de recursos financeiros (rendimento coletável per capita do agregado familiar conforme declaração IRS):
 - Menor rendimento per capita – 100 pontos.
 - Segundo menor rendimento per capita – 90 pontos.
 - Terceiro menor rendimento per capita – 80 pontos.
 - Sucessivamente até ao décimo candidato com menores recursos financeiros.

Art. 7.º

Valor e atribuição das bolsas

- 1 – As bolsas de estudo previstas no presente regulamento terão o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros) mensais.
- 2 – Os escalões das bolsas de estudo serão determinados pelo Conselho de Administração da FSB.
- 3 – O primeiro escalão corresponde aos beneficiários da bolsa que se candidatam ao ingresso no primeiro ano do curso e o segundo escalão aos beneficiários da bolsa que transitaram de ano e que vão frequentar o segundo ano ou anos superiores.
- 4 – Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida, sendo que em cada

BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

REGULAMENTO

escalão se podem atribuir no máximo de quatro bolsas, num total de oito bolsas para o conjunto dos dois escalões.

5 – Em caso de empate na pontuação obtida, o primeiro critério de desempate será o critério de recursos financeiros, ou seja, será privilegiado o candidato de menores recursos financeiros, e o segundo critério de desempate o de mérito académico, ou seja, a primazia ao candidato com melhor média.

6 – Caso não se esgote a atribuição de bolsas para um dos escalões, poderá o Conselho de Administração da FSB decidir atribuir o número restante de bolsas ao outro escalão.

Art. 8.º

Limite e prazos das bolsas

1 – As bolsas de estudo concedidas ao abrigo do presente regulamento são atribuídas por ano letivo, com a duração de dez meses, com início em setembro do ano de atribuição e término em junho do ano seguinte.

2 – É permitida a apresentação de candidaturas em anos sucessivos, pelo prazo máximo de anos do curso, curricularmente previstos, para a normal conclusão do mesmo.

3 – Apenas será atribuída uma bolsa por agregado familiar, independentemente do número de candidatos que compõem o agregado familiar.

4 – Em caso de não aproveitamento no ano do curso antecedente ao da candidatura, não será admitida a apresentação de nova candidatura.

5 – Em caso de desistência, anulação da matrícula ou não frequência do curso, que não seja decorrente de motivo de força maior, o valor da bolsa correspondente ao ano em causa será integralmente devolvido à FSB.

6 – A mudança de estabelecimento de ensino que implique que o beneficiário da bolsa deixe de estar deslocado a mais de 100 kms do local de residência (conforme disposto no art.º 6), implica a cessação da bolsa atribuída, com efeitos imediatos à data dessa transferência.

Art. 9.º

Comunicação de resultados

1 – O resultado das bolsas atribuídas será feito por publicitação no site da FSB e comunicação endereçada diretamente aos respetivos sócios e trabalhadores do SNQTB.

2 – A cada candidato selecionado será atribuído um código identificador que servirá para a referência para a lista de resultados.

3 – A listagem dos resultados mencionará o código identificador, referido no número anterior, a pontuação total do candidato e a indicação de “atribuída” e “não atribuída”. A listagem apresentará os resultados por ordem decrescente da pontuação total obtida.

4 – Cada candidato poderá solicitar o detalhe da sua própria classificação, não sendo em nenhuma circunstância possível aceder à informação detalhada dos restantes candidatos.

5 – Os resultados decorrentes da aplicação dos critérios e respetiva pontuação, definidos no presente

BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

REGULAMENTO

Regulamento, não poderão ser objeto de contestação ou recurso por parte dos candidatos, dos Sócios ou dos Trabalhadores, expressamente prescindindo de tal ao realizar a candidatura, exceto nos casos de comprovadamente ter ocorrido um lapso ou extravio nos documentos justificativos apresentados e que serviram de base à seriação dos candidatos, em que o recurso será admissível.

6 – O recurso referido no número anterior, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da FSB e conter toda a documentação de suporte necessária. O prazo máximo para apresentação de recurso é de quinze dias contados após a data de publicação das listagens no site da FSB, não sendo aceites quaisquer documentos que sejam apresentados após essa data.

Art. 10.º

Sanções

1 – Incorre em infração passível de responsabilidade disciplinar, nos termos dos estatutos do SNQTB ou do Código de Trabalho, consoante aplicável, o sócio ou trabalhador do SNQTB que preste falsas informações com vista à obtenção fraudulenta de montantes atribuídos no âmbito deste regulamento ou, caso seja dado destino diferente do previsto aos montantes concedidos.

2 – Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, a FSB deverá ser imediata e integralmente ressarcida da verba atribuída no ano em que ocorra a infração.

Art. 11.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FSB, de acordo com o previsto nos respetivos estatutos, regulamentos internos e na lei, bem como nos princípios gerais de Direito.

Art. 12.º

Entrada em vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

2 – O presente regulamento será publicitado no site da FSB.